CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 1661 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 40/56

Assunto: Solicita um crédito de Cr.$ 25.000,00 para pagamento de pensão aos tratoristas desta Prefeitura.

ANDAMENTO

À Com. Justiça em	Devolvido em	À Com Finanças em	Devolvido em
23 OUT 1956	25 OUT 1956	25 OUT 1956	2 NOV 1956

Observações: Aprovado [illegible] 1/11/56

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 953/56

Assunto:

Remetendo projeto de lei.

40/56

Em 20 de outubro de 1956.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de V. Excia., a fim de ser submetido a sabia apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei, dispondo sôbre abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito especial de Cr.$ 25.000,00, destinado ao pagamento de pensão aos tratoristas quando em serviço fóra da séde do município.

O crédito ora solicitado se faz necessário, uma vez que não consta verba para tal fim no orçamento vigente, e não se justifica terem os tratoristas que custearem suas despesas fóra de suas residências, quando estão a serviço da municipalidade.

O recurso por nos apresentado é habil por se tratar de excesso de arrecadação já constatado no presente exercicio.

Aproveitamos do ensejo para apresentar á V. Excia., os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 40/56

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. $ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), destinado ao pagamento de fornecimento de pensão aos tratoristas e trabalhadores da Prefeitura Municipal de Pompéia, quando em serviço fóra da sede do municipio.

Artigo 2º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação já verificado no presente exercicio no Codigo 600/0-12-1, - Imposto Predial Urbano.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1.956.

NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL.

aprovado em 2ª discussão
Pompéia 12/11/56

aprovado em 1ª discussão
Pompéia 12/11/56

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

COPIA

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. $ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), destinado ao pagamento do fornecimento de pensão aos tratoristas e trabalhadores da Prefeitura Municipal de Pompéia, quando em serviço fóra da sede do municipio.

Artigo 2º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação já verificado no presente exercicio no Codigo 600/0-12-1, - Imposto Predial Urbano.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1.956.

NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL.

COPIA

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. $ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), destinado ao pagamento do fornecimento de pensão aos tratoristas e trabalhadores da Prefeitura Municipal de Pompéia, quando em serviço fóra da sede do municipio.

Artigo 2º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação já verificado no presente exercicio no Codigo 600/0-12-1, - Imposto Predial Urbano.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1.956.

NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Projeto de lei 40/56

Não ferindo dispositivos de leis, esta Comissão se declara favoravel ao presente projeto lei, solicitando a sua aprovação, após ouvir a douta Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 1956

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca

Relator

Camara Municipal de Pompeia.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer numero ao Projeto de Lei numero 40/56 que solicita um credito de CR.$ 25.000,00 para pagamento de pensão aos tratoristas desta Prefeitura:

Perfeitamente justificado o crédito solicitado pelo Snr. Prefeito Municipal, vez que o orçamento do corrente exercicio, prorogado compulsoriamente como o foi, deixou de consignar verba própria para a finalidade em causa.

Habil é o recurso apresentado, eis porque recomendamos ao plenario a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 7 de Novembro de 1.956.

O relator:- Salvador M. Almeida

De acôrdo:-